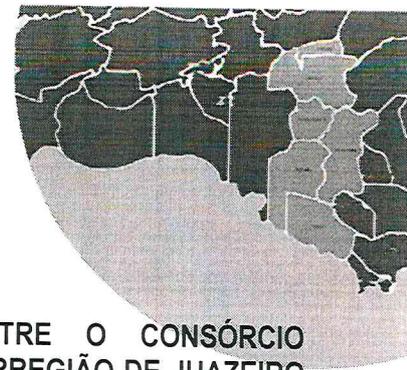




**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



**CONTRATO Nº 2022.06.01.01/CPSMJN**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA I J DE MATOS MAGALHÃES, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a empresa **I J DE MATOS MAGALHÃES**, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.354.132/0001-54**, com sede a Rua Deputado João Viana de Araújo, nº 36, Aeroporto – Juazeiro do Norte/CE doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, o Sr. Ítalo Jorge de Matos Magalhães, CPF nº 824.699.383-68, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

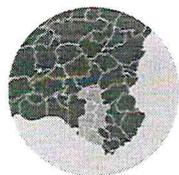
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.17.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

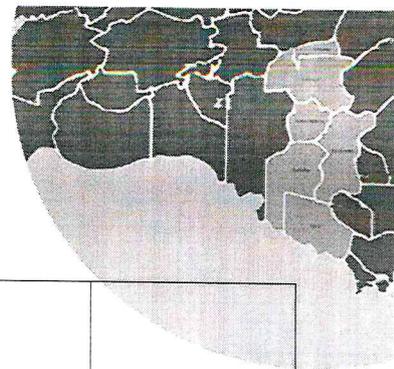
2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SST BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ASOS - ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS – CEO/R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas no processo de dispensa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>PGR</b> – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR9 do MTE. Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos (Juazeiro do Norte/CE).	UND	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
2	<b>PCMSO</b> – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR7 do MTE, que tem sua existência jurídica assegurada, em nível de legislação ordinária, através dos artigos 168 a 169 da CLT, sob o Código de Infração (C=107.000-2). Serviço referente as	UND	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

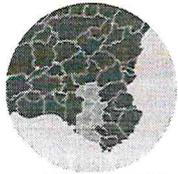


# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte

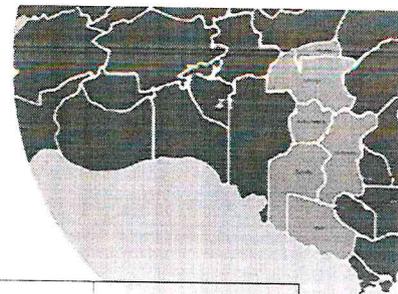


	atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos (Juazeiro do Norte/CE).				
3	<b>ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE</b> - documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa. Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos (Juazeiro do Norte/CE).	UND	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
4	<b>ELABORAÇÃO DO LTCAT</b> Documento destinado a demonstrar as condições ambientais de trabalho do colaborador durante o período da empresa, a fim de determinar se o trabalhador terá direito a aposentadoria especial. Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos (Juazeiro do Norte/CE).	UND	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
5	<b>IMPLANTAÇÃO / TREINAMENTO DA CIPA.</b> Comissão interna de prevenção de acidentes conforme dita a NR-05, incluindo desde o processo eleitoral, o treinamento dos seus escolhidos e eleitos assim como o seu devido acompanhamento. Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos (Juazeiro do Norte/CE).	UND	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
6	<b>FORMAÇÃO / TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCENDIO</b> conforme portaria nº 06/2004 CBMCE assim como o seu devido	UND	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00



# CPSMJN

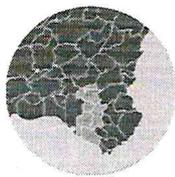
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



	acompanhamento. Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos (Juazeiro do Norte/CE).				
7	<b>ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (MENSAL).</b> Acompanhamento da execução de PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Acompanhamento da execução de Programa de Controle de Saúde Ocupacional - PCMSO; Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, por ocasião de demissão de trabalhador; Emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, quando necessário, até o prazo limite de 24 horas, após a ocorrência do acidente; Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho relacionada aos eventos do E-Social (SST); Disponibilizar acesso às informações sistematizadas em eventos do E-social, pertinentes à Saúde e Segurança do Trabalho desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos (Juazeiro do Norte/CE), constituída por visita técnica 1 vez (ao mês), por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, com apresentação de relatórios.	MÊS	6	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
8	<b>ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.</b> Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos (Juazeiro do Norte/CE), conforme demanda geral do quadro de colaboradores do Consórcio.	UND	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhadas das CND.



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.10.302.0002.2002 - Manutenção da Gestão da Policlínica e 01.01.10.302.002.2.003 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022.

## CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

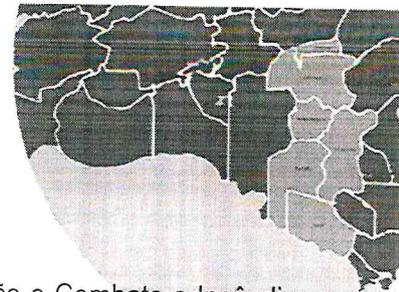
## CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados nas unidades geridas pelo CPSMJN, quais sejam: Policlínica João Pereira dos Santos e o Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos - CEO-R.

- a) Elaborar e coordenar a execução do programa PGR para identificar os riscos físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho;
- b) Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho;
- c) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é exercido em condições perigosas ou insalubres;
- d) Elaborar o LTIP – Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade por engenheiro de segurança do trabalho;
- e) Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte

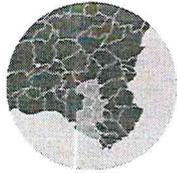


- f). Realizar formação e treinamento da Brigada de Incêndio, visando a Prevenção e Combate a Incêndio, com fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo e de Material de Primeiros Socorros, quando de sua realização.
- g). Realizar exames Médicos Admissionais e emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.2. Os serviços de elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT e LTIP, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato;
- 8.3. Os serviços de implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato;
- 8.4. A formação e treinamento da Brigada de Incêndio, visando a Prevenção e Combate a Incêndio deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato;
- 8.5. Os ASOS serão realizados conforme a necessidade das unidades;
- 8.6. Realizar visita mensal para acompanhamento e implantação dos programas de segurança do trabalho, auxiliando os servidores naquilo que for necessário para o fiel cumprimento das normas

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais determinados pelo CPSMJN no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra;
- 9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Disponibilizar, indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.7. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.

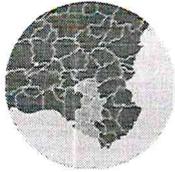
11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

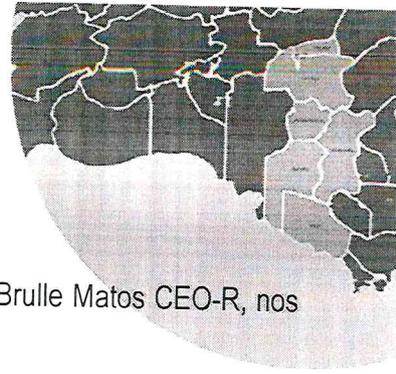
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro Alex Leite Cruz, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021 e pela Senhora Janini Filgueira Rosas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 97029182509 e do CPF nº 619.034.003-25,



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93..

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 01 de junho de 2022.

Francisco Samuel da Silva  
**ORDENADOR DE DESPESAS DO CPSMJN**  
**CONTRATANTE**

*Italo Jorge de Matos Magalhães*  
Italo Jorge de Matos Magalhães  
**I J DE MATOS MAGALHÃES**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- *Fábio Abreu de Sousa*  
CPF: 313.174.213-53

2- *Arthur Alckem Furtado*  
CPF: 908.056.013-04